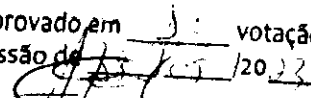




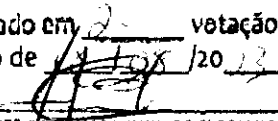
Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Professor Magno

PROJETO DE LEI Nº 25/2023.

Aprovado em 17/04/2023 votação
sessão de 17/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Floriano (PI), 17 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a concessão do pagamento de Meia-Entrada em eventos, às doadoras de leite materno no município de Floriano e dá outras providências"

Aprovado em 17/04/2023 votação
sessão de 17/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a concessão do pagamento de meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, shows, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais no Município de Floriano – PI às doadoras de leite materno.

Art. 2º - A meia-entrada deverá corresponder a 50% (Cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º - A isenção de que se trata este normativo estende-se às atividades que ocorrerem no período de até 2 (anos) após a última doação comprovada.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo as formalidades do documento (Carteira ou declaração emitida pelo Banco de leite) contendo a comprovação de doação e as sanções pelo descumprimento da norma.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Professor Magno

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 17 de abril de 2023.

Magno Weverson da Silva Bezerra
Vereador – Partido Liberal



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Professor Magno

Justificativa

O Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre outras ações nesse sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito. Além de prover a quantidade adequada de leite materno para esse fim, os bancos de leite humano obedecem a normas de higiene que asseguram a qualidade do leite disponibilizado aos lactentes.

Como resultado das ações e campanhas empreendidas com esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150.000 mulheres, de acordo com as estatísticas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humanos.

O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações da espécie no município de Floriano, concedendo às doadoras de leite materno a concessão do pagamento de meia-entrada aos diversos eventos culturais que deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras.

Magno Weverson da Silva Bezerra
Vereador – Partido Liberal